



Em defesa da classe trabalhadora!

A VOZ DO TRABALHADOR

Informativo Oficial dos Trabalhadores nas Indústrias e da Alimentação e em Cooperativas de Trabalho de Camaquã e Região

Rua Júlio de Castilhos, 33, Centro | Camaquã/RS | www.stiacr.blogspot.com

(51) 3671 3620
stiacr.sindicatodaalimentacao
stiacram@gmail.com

20ª EDIÇÃO • DEZEMBRO 2024

Convenções e acordos fechados para 2024/2025 avançam com ganho real e participação dos trabalhadores



Negociação coletiva 2024

O ano de 2024 foi de muitas vitórias com o apoio dos trabalhadores na assembleia de Negociação e em todos movimentos do sindicato, pois unidos somos fortes, o Sindicato conseguiu, com o apoio da categoria fechar os acordos com a Lactalis, Coopar e Japesca e convenções do Arroz, Alimentação Geral, Trigo e Carne, entre outras, com aumento real, trazendo satisfação a classe trabalhadora. Conquistas que não foram fáceis, mas o resultado foi satisfatório. Seguiremos juntos na luta permanente, ao lado do trabalhador, que gera a riqueza das empresas, e que muitas vezes é chamado de colaborador. Seguiremos em luta e contamos com cada um e cada uma, unidos por uma vida mais digna.

CONVENÇÕES E ACORDOS FECHADOS 2024/2025

	Arroz		Alimentação Geral		Carne	Trigo	Pescado	Laticínios		
	Camaquã	São Lourenço do Sul	Camaquã	São Lourenço do Sul	Camaquã e Região		Japesca	Lactalis	Coopar	Pomerano Laticíneos
Índice Reajuste	4,34%	4,34%	4,34%	4,34%	4,34%	4,34%	4,34%	4,34%	5%	5%
Piso Efetivação	R\$ 1.889,86	R\$ 1.889,86	R\$ 1.846,11	R\$ 1.845,77	R\$ 1.846,12	R\$ 1.793,68	R\$ 1.846,12	R\$ 1.792,21	R\$ 2.068,56	R\$ 2.134,65
Auxílio Escolar 1ª parcela 2ª parcela	1ª Agosto 2024 R\$ 375,36 2ª março 2025 R\$ 375,36	1ª Agosto 2024 R\$ 375,36 2ª março 2025 R\$ 375,36	1ª Agosto 2024 R\$ 375,36 2ª março 2025 R\$ 375,36	1ª Fevereiro - 2025 01 estud. R\$ 277,10, 2ª estud. R\$132,00 2ª agosto - 2025 01 estuda R\$ 277,10 2ª estud. R\$132,00	1ª Fevereiro - 2025 01 estud. R\$ 277,10, 2ª estud. R\$132,00 2ª agosto - 2025 01 estuda R\$ 277,10 2ª estud. R\$ 132,00	1ª Agosto 2024 R\$ 407,75 2ª março 2025 R\$ 407,75	1ª Agosto 2024 R\$ 451,79 2ª março 2025 R\$ 451,79	Parcela única março 2025 1 estudante R\$ 1.642,00 2ª estudante mais R\$ 820,00	1ª Agosto 2024 R\$ 411,70 2ª março 2025 R\$ 411,70	1ª Agosto 2024 R\$ 342,30 2ª março 2025 R\$ 342,25
Adicional Noturno	35%	30%	35%	30%	30%	35%	30%	30%	30%	30%
Meses de 31	5 dias por ano	5 dias por ano	5 dias por ano	5 dias por ano	5 dias por ano	5 dias por ano	Não tem	Não tem	5 dias por ano	5 dias por ano
Quinquênio	3%	4%	3%	4%	4%	3%	5%	4%	4%	4%

Seminário da FIEICA-RS planeja campanha salarial 2025/2026 a partir de análise da conjuntura

Nos dias 21 e 22 de novembro, a Federação Intermunicipal da Alimentação (FIEICA-RS) realizou o Seminário Estadual da Campanha Salarial 2025. O evento ocorreu na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Alegrete-RS e reuniu lideranças dos 10 sindicatos filiados para discutir os rumos da próxima campanha salarial, a prestação de contas de 2024 e estratégias para a sustentabilidade das entidades sindicais.

A programação do seminário começou às 14h de quinta-feira, 21 de novembro, com a abertura, seguida por uma análise de conjuntura política e econômica apresentada por Guiomar Vidor, presidente da FECOSUL e da Central dos Trabalhadores e Trabalha-



doras do Brasil (CTB).

Vidor trouxe uma análise profunda da conjuntura, destacando a relação entre as condições de trabalho e a qualidade de vida.

Em sua fala, conectou os temas do seminário com o movimento pelo fim da escala 6x1: "A luta pelo fim da jornada 6x1 representa mais do que

a busca por melhores condições de trabalho; é uma luta pela dignidade do trabalhador e pela valorização de sua saúde física e mental. Essa pauta reforça a necessidade de sindicatos fortes para garantir essas conquistas."

Entre os destaques do cenário internacional, Franzoi mencionou a vitória de Donald Trump nos EUA, que pode resultar em inflação elevada devido à deportação de mão de obra barata e taxação de produtos importados.

Outro destaque foi a participação de Ricardo Franzoi, economista do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), que apresentou uma visão aprofundada dos desafios econômicos para 2025.





Demissão sem justa causa do aposentado: 40% sobre o FGTS

A título de informação, o Sindicato informa que nada mudou na Reforma Trabalhista, com relação a demissão sem justa causa, ou seja se o trabalhador terá direito aos 40% da multa, sobre o FGTS. Existem

algumas empresas que estão enganando o trabalhador. Fique esperto, o seu direito está assegurado. A Reforma Trabalhista tirou a obrigatoriedade da homologação da rescisão de contrato no Sindicato, mas

vale lembrar a todos, que caso queiram fazer as homologação no sindicato é preciso avisar a empresa 48 horas após o aviso prévio. **Quer receber sua rescisão com todos seus direitos, procure seu sindicato.**

6x1 - Viver para trabalhar ou trabalhar para viver?

O suor do trabalhador e trabalhadora esquentou a pauta!!!

A proposta de mudança da jornada de trabalho da escala 6x1 (seis dias de trabalho para um de descanso), tomou as manchetes no Brasil.

Tendência no mundo, o debate mobilizou o país para mudar a lógica que consome o tempo de vida em jornadas extenuantes agravadas com instrumentos tecnológicos.

Este excesso laboral priva da vida social e convívio familiar, gerando esgotamento físico e mental.

Muitas pessoas já trabalham de segunda à sexta-feira, com jornadas estendidas para livrar o sábado. A proposta equivale a ter mais um dia de folga, considerando acordos de compensação.

Com assinaturas suficientes para tramitar no Congresso, o debate é mais um passo para valorizar o trabalho que gera a riqueza do país e combater a especulação rentista que concentra renda e gera super-ricos que nunca trabalharam.

Uma importante bandeira de luta, contribuindo para que posamos melhorar a vida das trabalhadoras e trabalhadores, lhes dando tempo para aproveitar junto às suas famílias. Isso trará dignidade e felicidade à classe trabalhadora.



Atenção

Os seguintes trabalhadores abaixo listados precisam comparecer no Sindicato para tratar de assuntos de seu interesse (Processo Camil Alimentos).

ADEMAR DOS SANTOS, ALEXANDRE DE FARIAS LIMA, ALLEF EZEQUIEL DA SILVA CARDOS, ANA PAULA FONSECA FRANCA, ANDRIEL MARON GUINGUER, ANTONIO LUCIO DA SILVEIRA, CELI DE LACERDA SOARES, CHARLES PEREIRA PINHO, CLAITON DUARTE TERRES, CLAUDEOMIR OLIVEIRA FERREIRA, DANIEL CONTREIRA SODRE, DANILO MEDINA RIBEIRO, DAVID LUIS DA SILVA ROSA, DEISE SCHMIESKI FAGUNDES, DIEGO STAKLEWSKI DE OLIVEIRA, DYOVANE MARTINS MACHADO, ELIEZER DE SOUZA ORESTES, EVERTON FERREIRA MARTINS, FABIO BUGS DE AVILA, FABIO KLEIN TOLEDO, GABRIEL PEREIRA PILATI, IGOR PAIM LEITES, IGOR VENZKE PINHEIRO, IRIO MACIEL LANG WEGNER, IURY RODRIGUES DOS SANTOS, JEFERSON DUARTE DA SILVA, JEFERSON ELIAS FELIX MACHADO, JEFERSON RODRIGO MIELCZARSKI, JEFERSON SALGADO DA SILVA, JEFFERSON DIAS CARLOS, JESSICA DA FONSECA DOS SANTOS, JOAO LUIS RODRIGUES DIAS, JOEL SCHAUN, JOELSON OLIVEIRA TAVARES, JONAS SATONINO CUNHA, JOSE ALESSANDRO VIGEL DE TOLED, JOSE EDON TAVARES, JOSE EDUARDO RODRIGUES QUEIROZ, JUAREZ MARTINS, JULIA ESTEFANIA SANTOS DA FONS, JULIANA SOARES DOS SANTOS, JULIO CEZAR MACHADO DOS SANTOS, LAION MACIEL HELLER PODEWILS, LARISSA RODRIGUES DORNELES, LEILANE DE PAULA NUNES, LUCAS STIMIESKI CORBO, LUCIELZA EICH PACHECO, LUIS AUGUSTO VIEIRA, LUIS CARLOS LOPES MARTINS, LUIS FERNANDO DA ROSA BERNAR, LUISA TAINA VICENTE FLORES, MAGDIEL ROCHA DA SILVA, MAICON SODRE DA CUNHA, MARCELO PETROMAN DA SILVEIRA, MARIA REGINA WASIELEWSKI NUNES, MARIANA VEGNER CARNEIRO, MARNEN MICHAEL DA SILVA LIMA, MATHEUS GONÇALVES PINHEIRO, MICHELE NATALIA KONFLANZ, MIRELA ADAMI BRANCO, NILO DALMAM CARDOSO, ODAIR SILVA DOS SANTOS, PATRICK FONSECA PREUSSLER, PAULO HENRIQUE GEBER ESPINOSA, PAULO ROBERTO LUCAS TEIXEIRA, PRISCILLA RODRIGUES DE SOUZA, RAFAELA SOARES BITTENCOURT, RENAN FREITAS DA SILVEIRA, ROGER DE LIMA VICENTE, ROGER SOARES MOREIRA, RUDNEI SILVA DOS SANTOS, SAMUEL DE LIMA DA SILVA, SIDNEI LIMA DOS REIS, THAIS PEREIRA DOS SANTOS, THAMARA ORESTES PITANA, TIAGO DA SILVA LEIMANN, VAGNER MOREIRA CAMPOS, VALCI DA SILVA, VANDENI KUNDE, VILMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO, VITOR DA SILVA CRESPO E VITOR HUGO VIEGAS DOS SANTOS.

Jurídico



Quanto ao processo da Rosvare de Tapes

Em dezembro 2021 foi levado a leilão o prédio onde funcionava a empresa Rosvare, sendo arrematada por R\$ 430.000,00 após acirrada disputa em leilão. O valor foi distribuído entre todos beneficiários de forma proporcional conforme o valor dos processos [individuais e coletivos], sendo que os pagamentos ocorreram partir de março de 2022.

Em 2023, o comprador de uma casa pertencente a empresa, ingressou com embargos de terceiro alegando que tinha comprado um imóvel e, apesar de não constar na matrícula do registro, já não seria mais da empresa ou de seus proprietários. O sindicato impugnou a alegação por considerar que o imóvel foi vendido quando a empresa já havia sido citada para pagamento do processo, caracterizando verdadeira fraude à execução. Ao julgar, a Juíza considerou válida a venda.

Foi por isso que o sindicato ingressou com recurso no Tribunal Regional do Trabalho, cujo qual deu provimento ao recurso, reconhecendo a fraude, anulando a venda e mantendo a penhora sobre o imóvel que deveria ser levado à leilão.

Em julho de 2024 o sindicato solicitou que fosse determinada a realização de leilão.

No início de novembro, a Juíza determinou que fosse oficiada a Caixa para saber se ainda existem dívidas sobre o imóvel. E, no dia 14 de novembro a Caixa enviou um e-mail informando que localizou os contratos e que eles foram quitados em 24/02/2017, não restando dívida junto à caixa. Desta forma, considerando que não existem dívidas, resta-nos aguardar que a Justiça do Trabalho determine a realização de leilão.

Fique esperto



Assédio moral no trabalho é uma conduta abusiva e reiterada que fere a dignidade humana do trabalhador. Ele pode ser praticado por qualquer membro da empresa, desde gestores a colegas de trabalho.

O objetivo do assédio moral é desestabilizar emocionalmente e profissionalmente o trabalhador. Algumas situações que se caracterizam como assédio moral são:

Xingamentos
Metas consideradas abusivas
Humilhações
Cobranças desnecessárias
Retirar a autonomia do trabalhador
Sobrecarregar o trabalhador
Ignorar a presença do trabalhador
Obrigar a cumprir tarefas humilhantes
Espalhar rumores ou boatos ofensivos sobre a pessoa
Ignorar problemas de saúde.

O assédio moral pode causar:
Depressão, angústia, estresse
Crises de choro, mal-estar físico e mental
Cansaço exagerado, falta de interesse pelo trabalho, irritação constante
Insônia, alterações no sono, pesadelos
Diminuição da capacidade de concentração e memorização.

Para provar o assédio moral no trabalho, a Justiça do Trabalho pode utilizar: prova testemunhal, gravações, mensagens e outros documentos.

Dentista



O atendimento é para todos os sócios da base territorial do STIACR

Dentista **Carolina Sousa Prestes**
Consultório Odontológico: Rua Olavo Moraes, 1292, na Fisioclínica (51) 3671 4260.

***Quem pode usar os serviços:** Sócios e dependentes

***Procedimentos do convênio:** Obtenção simples, Limpeza Simples e Extração Simples.

As consultas serão marcadas nas sedes do sindicato STIACR.

É necessário portar a carteira de sócio em dia.

É obrigatório aos sócios e dependentes apresentação de carteira de identidade ou documentos com foto. Erão disponibilizadas 20(vinte) consultas.

Sócios e dependentes pagarão no ato da consulta o valor de R\$50,00 por procedimento.

As consultas serão marcadas dentro de cada mês.

Em Camaquã: Rua Julio de Castilhos, 33 Centro.

Segunda, quarta, quinta e sexta-feira, das 8h às 12h e à tarde, das 13h30 às 17h.

Mais informações: (51) 3671 3620
Whatsapp (51) 98595 3212

Associe-se para ter direito. Você não terá custo a mais, somente usufruir do que já é descontado para o sindicato.

Segurança do Trabalho

STIACR faz importantes visitas nas empresas e cobra por melhoria de condições de trabalho para a categoria

A intenção das visitas é melhorar ainda mais as condições de trabalho dos trabalhadores, visando preservar suas vidas e também dar mais qualidade ao local onde realizam suas atividades. A técnica de segurança do trabalho, Fernanda Ribeiro realiza as visitas com a presença do STIACR. Todas as visitas são acompanhadas pelos representantes da empresa e do sindicato. O STIACR já esteve em Tapes e São Lourenço do Sul.

Após a visita é feito um laudo, estabelecendo um prazo de 90 dias para que a empresa possa regularizar a situação, caso não esteja de acordo com as exigências. Não ha-



vendo melhoria nas condições de trabalho é tomada a medida cabível via judicialização. O STIACR luta por um cenário de proteção ao trabalhador e está atento ao que acontece nas empresas.

Eventos

Dia das Crianças STIACR foi um sucesso

Ação organizada pelo STIACR evidencia o crescimento da participação em todos os eventos realizados em 2024. Dessa forma seguiremos no próximo ano: sempre ao seu lado.



Jurídico



Processo do sindicato contra Santa Lúcia referente ao adicional de insalubridade

O Sindicato ingressou com uma reclamação trabalhista contra Santa Lúcia buscando o adicional de insalubridade para todos os trabalhadores da fábrica das 3 unidades aqui de Camaquã, sendo que a sentença foi julgada Parcialmente procedente.

Após recursos, tanto do sindicato quanto da empresa, o processo foi julgado novamente no Tribunal, confirmando a sentença. Ainda, acolheu um recurso do sindicato, para ampliar a condenação.

Quando o processo retornou foi remetido para perito que efetuou os cálculos. Tanto a empresa quanto o sindicato impugnaram os cálculos apresentados pelo perito nomeado pela juíza.

Na visão da empresa havia excesso nos cálculos, tanto em relação a trabalhadores que ela entendia que não tinham direito, quanto em relação a vários trabalhadores que ingressaram com ações individuais e teriam feito acordo dando quitação ou teriam sido julgados improcedente nas ações individuais que ingressaram, onde não foi reconhecido o direito ao adicional de insalubridade. Ainda segundo a empresa, ela teria fornecido os equipamentos de proteção individuais, razão pela qual, na visão dela, no momento em que os trabalhadores começaram a assinar as fichas de recebimento desse EPIs não teriam mais direito ao adicional de insalubridade.

Na visão do sindicato muitos trabalhadores acabaram ficando de fora, razão pela qual

pedimos a inclusão deles na Ação. E, conseguimos incluir alguns. Outra questão é que o perito efetuou os cálculos limitando até o ano de 2012, data em que a empresa teria elaborado um laudo pericial próprio para fornecimento de EPIs e aferição das atividades que não seriam insalubres. Segundo entendimento do sindicato nesse caso somente uma perícia judicial poderia aferir e retirar o direito dos trabalhadores, pois foi uma perícia judicial que lhes atribuiu o direito, ou seja, a empresa deveria ingressar com uma ação contra o sindicato para que fosse feito uma nova perícia e se essa perícia constatasse que não tinham direito, aí sim poderia não efetuar o pagamento do adicional de insalubridade. Mas, enquanto vigesse a perícia da Justiça que foi feito originalmente, a empresa deveria estar pagando o adicional de insalubridade a todos os beneficiados até a data de suas demissões ou, para aqueles que continuam trabalhando, deveriam estar recebendo até os dias de hoje.

A juíza proferiu nova decisão, acolhendo parcialmente as impugnações do sindicato, bem como a argumentação quanto aos EPIs, manutenção do direito sem a limitação até 2012.

Lembrando de que a empresa foi condenada e os cálculos foram apresentados por perito. Logo, a empresa foi forçada a reconhecer o valor de quase R\$1.200.000,00. Esse valor foi repassado aos trabalhadores be-

neficiados, considerando-se essas parcelas como incontroversas que acabaram sendo liberadas através de alvará. Aliás, ainda existem alguns beneficiários que não procuraram para receberem seus valores. Pedimos que quem conhecer algum dos listados que avisem para procurar o Sindicato.

Tanto a empresa quanto o sindicato, ainda mantiveram a impugnação ao cálculo do perito o que levou para julgamento dessas impugnações em 2022.

Segundo a sentença, a Juíza deu razão ao sindicato deferindo a nossa impugnação para determinar a retificação dos cálculos com a inclusão dos valores no período posterior a agosto de 2012 até a efetiva comprovação de pagamento do adicional aos trabalhadores com inclusão em folha de pagamento nos termos em que foi determinado na sentença de origem.

Por outro lado, em atenção a sentença, determinou a retificação dos cálculos para que fosse observado o índice do IPCA até a data do julgamento da ação [em 2010] e depois dessa data fosse aplicada a taxa Selic, conforme já decidido anteriormente pelo Supremo Tribunal Federal STF. Foi também nessa sentença que a Juíza determinou a exclusão de vários trabalhadores naquela condição de que já tinham ajuizado ação individual ou feito acordo dando quitação dos contratos de trabalho.

Tanto o sindicato quanto a empresa recorreram mais uma vez ao Tribunal. O sindica-



to recorreu alegando que deveriam ser incluídos outros trabalhadores que tivessem comprovado em carteira o direito adicional de insalubridade. Já a empresa recorreu requerendo a exclusão do adicional de insalubridade para aqueles que tinham recebido o EPI.

Em novembro do ano passado saiu o julgamento no Tribunal, no qual, basicamente, manteve a decisão da juíza e mandou que fossem refeitos os cálculos até a data da implementação em folha.

Importante ressaltar aqui que, a partir de janeiro de 2024 a empresa começou a pagar o adicional de insalubridade. Esse pagamento não foi espontâneo, não foi uma liberalidade da empresa, mas foi decorrente da decisão da Justiça do Trabalho que confirmou a necessidade de ser pago até a sua implementação em folha.

Assim, o processo retornou e a Juíza determinou que o contador retificasse os cálculos, atualizando os valores conforme fixado na sua sentença abatendo os e todos os alvarás que foram expedidos anteriormente [no ano de 2021].

Atualmente o processo se encontra com o perito para fazer a retificação dos cálculos.

Ação da Cooperativa Arrozeira Extremo Sul referente ao FGTS não depositado

Em outubro 2022, o sindicato ingressou com uma ação contra a Cooperativa Arrozeira Extremo Sul buscando os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [FGTS] que não vinha sendo depositado nas contas vinculadas dos trabalhadores desde o ano de 2018. Na verdade, o sindicato enviou ofícios e fez denúncias junto ao Ministério do Trabalho antes de ajuizar a ação.

Em abril de 2023 saiu sentença condenando a empresa a efetuar o recolhimento dos depósitos faltantes do FGTS a contar do ano de 2018, tanto dos empregados ativos quanto dos inativos, com juros e correção monetária.

A empresa não apresentou recurso e anexou cálculos de liquidação de sentença com uma relação feita e enviada

pela Caixa Econômica Federal como sendo os valores que seriam devidos aos trabalhadores que ficaram sem os depósitos na época desde 2018 na conta vinculada do FGTS.

O sindicato impugnou os cálculos apresentados pela empresa pois não foram anexados ao processo os documentos necessários para a conferência dos valores e quais eram os trabalhadores que seriam contemplados. O sindicato pediu que fossem anexados no processo documentos tais como RAIS, bem como cópia da folha de pagamento para que pudessemos ver o salário de cada trabalhador e o valor correto devido do Fundo de Garantia. Dito de outra forma, não havia como confirmar a eventual exclusão ou omissão de algum trabalhador que tenha trabalhado no período que é

objeto do processo, ou seja, desde 2018. Por fim, o sindicato requereu que fosse nomeado um perito para que efetuasse um laudo com os cálculos devidos.

A Juíza acolheu o pedido e determinou que a empresa juntasse os documentos que solicitamos, bem como determinou a nomeação de um perito. O perito também pediu por diversas vezes que a empresa anexasse a processo vários documentos para que pudesse elaborar o cálculo.

No início do mês de novembro a Juíza determinou a intimação da empresa para que anexasse novos documentos que foram solicitados pelo perito contador dando prazo até o dia 21 de janeiro de 2025. Após será intimado o perito para que retifique os cálculos.



Sorteio Especial de

Natal

**Participe e concorra a uma
super cesta
no Natal da STIACR**

Você, trabalhador(a) do ramo da alimentação em geral (arroz, carne, peixe, laticínios, óleo, padaria, confeitaria...) participe do sorteio!

Mande o seu nome e a empresa que trabalha para o WhatsApp do STIACR até o dia **16 de dezembro**.



WhatsApp:
(51) 9859 53212

Sorteio dia 17/12 às 12h no:
<https://www.facebook.com/stiacr.sindicatodaalimentacao>

Boa sorte... e boas festas!

O Final de ano está chegando e, para finalizarmos, nada melhor do que presentear aqueles que mais contribuíram para o crescimento de nosso país. A direção do Sindicato, desde já, fica muito agradecida pela gigantesca participação dos trabalhadores em 2024. A cada evento, mais participação: Torneio de Trabalhadores, Assembleia, Dia das Mães, Dia das Mulheres, Dia dos Pais e Dia das Crianças. Ações que só nos causam satisfação.

